



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 792/XII - 1.ª ALTERAÇÃO À LEI N.º 62/2007, DE 10 DE SETEMBRO (REGIME JURÍDICO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR), REFORÇANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS INSTITUIÇÕES.

**HORTA, 12 DE MARÇO DE 2015**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	9806 Proc. n.º 02.08
Data:	015/03/13 N.º 132 X



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, no dia 12 de março de 2015, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, com o objetivo de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Lei n.º 792/XII – 1.º alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), reforçando a gestão democrática das instituições.

O mencionado Projeto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 27 de fevereiro de 2015 e foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

O Projeto de Lei em apreciação foi enviado à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição, por despacho da Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, com pedido de parecer “no prazo de 15 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto e do artigo 118.º, n.º 4, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores”.

O prazo para emissão de parecer (15 dias) não tem suporte legal, uma vez que a norma invocada do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores refere que o prazo para pronuncia não pode ser inferior “a 20 dias para a Assembleia Legislativa.”

A apreciação do presente Projeto de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e no n.º 1 do artigo 116.º do



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Considerando a matéria da presente iniciativa, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Assuntos Sociais, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro.

### **CAPÍTULO III**

#### **Apreciação na generalidade**

O Projeto de Lei ora em apreciação visa proceder – cf. dispõe o artigo 1.º – “à 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o regime jurídico das instituições de ensino superior, reforçando a participação democrática na gestão das instituições.”

O diploma sustenta que “Volvidos cinco anos da sua aprovação, é hoje possível realizar um balanço globalmente positivo das alterações introduzidas no que concerne à maior abertura à sociedade civil e a contributos da comunidade na qual se inserem as instituições, ao fortalecimento da cultura de avaliação, indispensável ao reforço da qualidade e credibilidade do sistema de educação superior e à aposta na internacionalização e criação de condições de cooperação reforçadas entre instituições no plano nacional e europeu.”

Acrescentando-se que “Decorrido o período de cinco anos que a própria lei definiu para a sua avaliação, foram já anunciadas diversas intenções de revisão de aspetos relevantes do regime jurídico das instituições de ensino superior, nomeadamente as que se relacionam com o regime de autonomia, com a subsistência do modelo fundacional ou com a necessidade de ponderação de uma reforma da rede de instituições.”



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Neste contexto, refere-se que se pretende “criar condições acrescidas para a participação dos vários corpos integrantes das instituições na sua gestão”.

Assim, em concreto, a presente iniciativa materializa os seguintes objetivos:

- i. Alteração dos seguintes artigos (cf. artigo 2.º)**
  - a) Artigo 77.º - “**Órgãos de governo das universidades e dos institutos universitários**”;
  - b) Artigo 78.º - “**Órgãos de governo dos institutos politécnicos**”;
  - c) Artigo 79.º - “**Outras instituições**”;
  - d) Artigo 81.º - “**Composição do conselho geral**”;
  - e) Artigo 97.º - “**Estrutura dos órgãos**”;
  - f) Artigo 100.º - “**Competência do director ou presidente da unidade orgânica**”.
  
- ii. Aditamento dos seguintes artigos (cf. artigo 3.º)**
  - a) Artigo 95.º-A “**Composição do Senado**”;
  - b) Artigo 95.º-B “**Competência do Senado**”;
  - c) Artigo 100.º-A “**Competência do conselho consultivo**”.
  
- iii. Alterações sistemáticas (cf. artigo 4.º)**

“É criada a Secção IV-A do Capítulo IV do Título III da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, denominada “Senado”, integrando os artigos 95.º-A e 95.º-B.”



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

- iv. **Definição de período temporal para adaptação dos Estatutos** (cf. artigo 5.º)

“As instituições de ensino superior que necessitem de introduzir alterações aos respetivos estatutos para assegurar a sua conformidade com a presente lei devem dar início ao procedimento de revisão estatutária até 31 de dezembro de 2015, de forma a assegurar a entrada em vigor dos novos estatutos no ano letivo de 2016/2017.”

Por fim, prevê-se (cf. artigo 6.º) a respetiva entrada em vigor a 1 de setembro de 2015.

**CAPÍTULO IV**  
**Apreciação na especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO V**  
**Parecer**

Face ao supra exposto, a Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, nada ter a opor à aprovação do Projeto de Lei n.º 792/XII – 1.ª alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), reforçando a gestão democrática das instituições, com os votos a favor do PS e do PPM, com os votos contra do PSD e do CDS-PP.

Procedeu-se à consulta do PCP, que embora sem direito a voto, tem assento na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, mas este não se pronunciou sobre o assunto.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Subcomissão Permanente de Assuntos Sociais**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, procedeu-se à consulta da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, que não se pronunciou sobre o assunto.

Horta, 12 de março de 2015.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)